



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

**LEI Nº 1971 DE 02 DE Junho DE 1.997.**  
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Autoriza a tomada de empréstimo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Na forma do art. 35 da Lei Complementar nº 11, de 01.02.94, modificado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 041, de 13.05.97, fica o Prefeito autorizado a, mediante aprovação do Conselho Administrativo do Fapem, contrair empréstimo do órgão, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), mediante as seguintes condições:

I - o prazo de amortização do empréstimo não ultrapasse a 120 (cento e vinte) meses;

II - o rendimento mensal seja equivalente ou superior ao pago mensalmente, para as disponibilidades do Fundo aplicado na Caixa Econômica Federal.

III - o produto do empréstimo seja usado exclusivamente, em obras de urbanismo e infra-estrutura nos bairros periféricos da cidade.

Art. 2º - Para atender aos encargos decorrentes desta lei, no corrente exercício serão usados os recursos orçamentários do Orçamento Municipal vigente: 03.03.03.08.033 - 1010 - 4351.

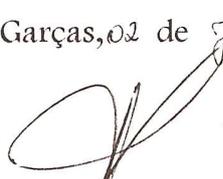
Parágrafo Único - Os Orçamentos do Município, a partir de 1998 deverão constar recursos específicos destinados a amortizar o empréstimo ora contratado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 02 de Junho de 1997.

  
DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal